Castanhal
IPMC

Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Portaria n° 003/2022, de 06 de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL -IPMC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando, o Memo n° 004/2022/Licitação.

Considerando, nos termos do disposto nos artigos 58 -inciso III e 67 da LEI N° 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de uma representante da administração; o que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; que as principais atribuições do fiscal de contrato são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Instituto de Previdência do Município de Castanhal. II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório. III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas. IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1°- Designar os servidores **Arnaldo Mello Carvalho Neto (Mat. 8890-0)** e **Raimundo Madson da Costa (Mat. 7258-3)**, respectivamente, fiscal e Suplente, para atuar na fiscalização do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico SRP n° 118/2021/PMC**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas e vetores incluindo desinsetização, desratização e controle de pombos e morcegos,** destinado a atender as necessidades deste Instituto de Previdência, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2° - Caso haja termo aditivo de prorrogação de prazo de contrato, os fiscais designados no art. 1° desta Portaria permanecerão inalterados. Se ocorrerem fatos que impeçam os fiscais de exercerem suas atribuições será(ão) nomeado(s) novo(s) fiscal(is).

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Art. 4°- Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, aos 06 dias de janeiro de 2022.

Homero Ryan de Brito Neves
Presidente do IPMC
Dec. n° 840/21, de 23/08/2021

Homero Ryan Brito Neves
Presidente